

PROJETO DE LEI Nº 10, de 9 de março de 2010

Dispõe sobre desafetação, concessão de direito real de uso para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas as seguintes áreas de propriedade do Município de Itaúna:

I. A área institucional correspondente a um lote de terreno de nº 03 (três), da Quadra 08, com 300,30 m² (trezentos metros e trinta decímetros quadrados), situado na Rua Um, Bairro Antunes, tendo pela frente 13,00 metros para a referida Rua; 23,10 metros pela lateral direita confrontando com o lote 02; 23,10 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 04; e 13,00 metros pelos fundos confrontando com a propriedade de Zelma Antunes Castro e Silva; matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 23730, Livro 2-DH, fls.130; e,

II. A Área institucional correspondente ao lote 04, da Quadra 08, com 300,30 m², situado na Rua Um, Bairro Antunes, tendo 13,00 metros de frente para a referida Rua; 23,10 metros pela lateral direita confrontando com o lote 03; 23,10 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 05; e, 13,00 metros pelos fundos confrontando com a propriedade de Zelma Antunes Castro Silva, matriculada sob o nº 23.731, Livro 2 DH, fls 131.

Parágrafo único. Ficam consideradas bens dominiais as áreas descritas nos incisos I e II deste artigo, nos termos do artigo 99, III, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 – Código Civil Brasileiro.

Art. 2º Procedida a desafetação na forma do artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a proceder à concessão de uso das áreas de terreno desafetadas, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa **COMERCIAL MAFERJE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.720.266/0001-71, Inscrição Estadual nº 338.345.825.0073, com sede na Avenida Dr. Walter Mendes Nogueira, nº 965, Itaúna - MG, para fins de instalação de sua sede.

Art. 3º A concessão do direito real de uso dos imóveis objetos desta Lei vinculará a concessionária ao cumprimento das seguintes condições:

I. dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social;

II. transferir suas instalações para o imóvel concedido em uso e iniciar suas atividades, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão;

III. evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental vigente, inclusive as de licenciamento;

IV. apresentar projeto de segurança do local à guarnição do Corpo de Bombeiros para aprovação e implantação;

V. elaborar projeto de construção civil e submetê-lo à análise e aprovação junto à Divisão de Análise de Projetos e Fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, antes do início das obras;

VI. recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços, e o IPTU;

VII. afixar placa indicativa do investimento do Município realizado sobre a atividade econômica da empresa concessionária, na forma regulamentada por decreto;

VIII. não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 5 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade;

Parágrafo único. Resolve-se a concessão antes de seu termo, a destinação do terreno diversa daquela estabelecida no contrato social da concessionária ou o descumprimento

de cláusula resolutória do ajuste, bem como o não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo, implicando a retomada do imóvel pelo Município, com a consequente rescisão do contrato de concessão, sem que caiba à concessionária direito às benfeitorias ou edificações que houver feito no imóvel objeto desta Lei.

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Art. 5º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos após o início de atividade da empresa concessionária, poderá o Executivo Municipal outorgar-lhe escritura de doação do imóvel, observado o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóveis da Municipalidade, bem como a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, prevista no inciso VI, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5.148, de 11 de abril de 2008, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 9 de março de 2010

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

ADRIANO MACHADO DINIZ
Secretário Municipal de Administração

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador Geral do Município

Itaúna, 9 de março de 2010

Ofício Nº 086/2010-Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 10/2010

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 10/2010, que "*Dispõe sobre desafetação, concessão de direito real de uso para os fins e nas condições que menciona e nas condições que menciona, e dá outras providências*", para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe nossos protestos de apreço e distinta consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ITAÚNA - MG

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 10/2010

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a V. Exas. o projeto de Lei que visa à autorização dessa Casa para concessão de direito real de uso de imóveis da municipalidade à empresa COMERCIAL MAFERJE LTDA, para fins de instalação efetiva de sua sede.

A doutrina é pacífica no sentido de que a Concessão de direito real de uso é contrato pelo qual a Administração transfere o uso de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social. É o conceito que se extrai do art. 7º do Decreto-Lei federal nº 271, de 28.2.1967, que criou o instituto entre nós.

A referida empresa funciona no Município desde fevereiro de 1997 na atividade de comercialização de sucatas ferrosas e não ferrosas e reciclagem de materiais. Tipicamente itaunense, tem atuação no cenário nacional, priorizando sempre a mão de obra de nossa comunidade, mesmo em atuações fora do Estado.

Outro ponto merecedor de destaque é que a empresa busca, além do crescimento econômico, o desenvolvimento ambiental no mercado de reciclagem, priorizando dessa forma o desenvolvimento autossustentável.

Ressalte-se que, por intermédio do Decreto nº 5.148/2008, a empresa utiliza os imóveis de forma precária.

Por essas razões, visando à consolidação dos objetivos propostos com vistas a propiciar a geração de emprego e renda e contribuir para a geração de tributos no Município, aguardamos que os vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Gleison Fernandes de Faria, nomeia o Vereador Vicente Paulo de Souza para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 19/2010**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que Dispõe sobre desafetação, concessão de direito real de uso para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.*

Sala das Sessões, em 29 de março de 2010

Gleison Fernandes de Faria

Presidente

RELATÓRIO

Tendo esta Comissão, recebido na data de 17 de março de 2010, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 19/2010, de 09 de março de 2010, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço e conforme o art. 60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara, matéria afeta a esta Comissão de Justiça e Redação, em análise preliminar, o referido projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo está devidamente instruído, estando também observado os princípios de legalidade, constitucionalidade e juridicidade do mesmo, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

VOTO DO RELATOR:

Sou pela apreciação pelo Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2010

Vicente Paulo de Souza

Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, nomeia o Vereador Silvano Gomes Pinheiro para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 19/2010**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, *que dispõe sobre desafetação, concessão de direito real de uso para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências*.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2010

Édio Gonçalves Pinto

Presidente

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 19/2010, recebido por esta comissão em 29 de março de 2010, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, tendo recebido parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, deve ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2010

Silvano Gomes Pinheiro

Relator

Acompanham o voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Delmo Gonçalves Barbosa
Membro

Édio Gonçalves Pinto
Presidente